INFORMAÇÃO

ANEXO A
BRIEFING
(Processo Administrativo nº 00176.000410/2025-13)

1 OBJETO:

1.1 Pré-qualificação e contratação de UMA empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, abrangendo a criação, o planejamento, a produção, a execução, a supervisão e a distribuição de campanhas e ações de comunicação de interesse institucional, público e comunitário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS.

A agência contratada deverá desenvolver estratégias integradas e multiplataforma com foco na promoção da imagem institucional do Conselho, na valorização da Arquitetura e Urbanismo e no fortalecimento da relação com seus públicos estratégicos: profissionais registrados, sociedade em geral e poder público.

1.2 A modalidade de contratação será a **Concorrência Pública, do tipo Técnica e Preço**, conforme previsto na **Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010**, e na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, aplicáveis à contratação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda. Serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as normas específicas da atividade publicitária previstas na Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, no Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

2 JUSTIFICATIVA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS é uma autarquia pública federal que tem como finalidade orientar, disciplinar, fiscalizar e promover o exercício da Arquitetura e Urbanismo no estado, além de atuar em defesa da sociedade, garantindo a prestação de serviços qualificados por profissionais habilitados.
Nesse contexto, a comunicação institucional exerce papel estratégico. É por meio dela que o Conselho amplia o conhecimento sobre suas funções, reforça sua autoridade técnica e promove a valorização da Arquitetura e Urbanismo junto à sociedade, aos profissionais registrados e ao poder público.

Para atender as necessidades do Conselho, a agência contratada deverá dedicar-se ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. Considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

3.2. Também integram o objeto desta Concorrência as atividades complementares:

3.2.1. O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/2010;

3.2.2. A produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados, em múltiplos formatos e canais;

3.2.3. A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à efetividade das mensagens e ao fortalecimento da marca institucional.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Em consonância às exigências inscritas no artigo 5º da 14.133 de 1º de abril de 2021, a empresa especializada pré-qualificada regerá suas ações em observância ao Princípio da Economicidade, bem como nas linhas gerais descritas no Termo de Referência.

4.2. Todos os serviços a serem prestados pela agência contratada deverão ser precedidos da apresentação do projeto, dos orçamentos, custos de produção ou outras despesas para a expressa autorização prévia da Gerência de Comunicação.

4.3. Todos os serviços realizados serão documentados através de apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados: a) Comprovantes de veiculação, até cinco dias úteis antes do pagamento; b) Cópias das faturas e duplicatas quitadas emitidas pelos fornecedores, até cinco dias úteis após o efetivo pagamento.

4.4. Os serviços serão executados pela empresa contratada com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares da propaganda, necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetido à anuência da Gerência de Comunicação, órgão responsável pelo gerenciamento do contrato.

4.5. Nesse caso, a agência contratada se responsabilizará pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, arcando integralmente com os encargos decorrentes de qualquer natureza.

4.6. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (artes, VT's, filmes, spots, jingles, fotos, ilustrações, etc.) ficarão sob responsabilidade da agência, mas disponíveis a qualquer tempo ao contratante.

5. BRIEFING

5.1. Histórico

5.1.1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rio Grande do Sul – CAU/RS foi criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no país. Trata-se de uma autarquia federal, cuja função é orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão no Rio Grande do Sul.

5.1.2. A criação do CAU foi uma conquista histórica para a categoria, que significa maior autonomia e representatividade para a profissão. Há muitos anos os arquitetos e urbanistas vinham considerando que a representação da categoria era insuficiente e estava prejudicada pela inclusão da profissão em um conselho multiprofissional, o que fazia com que as questões de interesse da Arquitetura e Urbanismo fossem colocadas em segundo plano ou não tivessem um tratamento prioritário em face das demandas de outras profissões.

5.1.3. A primeira gestão do CAU/RS foi de implantação, a segunda de estruturação, a terceira deve ser de realização. Por isso, queremos envolver a sociedade e os arquitetos e urbanistas de todo o Rio Grande do Sul nessa missão.
No primeiro ano da Gestão 2018-2020, foram realizadas diversas ações para defender, fiscalizar, promover e valorizar a Arquitetura e o Urbanismo como: Ação pela Qualidade do Ensino de Arquitetura e Urbanismo, Manifesto Contra o Pregão, criação do Gabinete de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, Lançamento dos Escritórios Regionais, realização de eventos como o Seminário de Ensino, o Seminário de Exercício Profissional e o Ciclo de Debates Sobre Obras Públicas, além da promoção de diversas palestras no interior do RS sobre Ética, Contratos e Honorários.

Ao longo dos últimos anos, o CAU/RS tem fortalecido seu papel institucional por meio de programas de grande impacto social e técnico. Destaca-se o projeto **Nenhuma Casa Sem Banheiro**, iniciativa vinculada à política de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), que promove a construção de módulos sanitários em residências sem acesso adequado ao saneamento. Por meio de parcerias com prefeituras e entidades da sociedade civil, o Conselho tem contribuído efetivamente para a promoção da dignidade habitacional e para o reconhecimento da importância da Arquitetura e Urbanismo como direito de todos. Além disso, o projeto **ATIP – Apoio Técnico Institucional a Prefeituras** representou uma resposta emergencial aos eventos climáticos extremos de 2024, com a produção de milhares de laudos técnicos por profissionais contratados, ampliando a presença qualificada de arquitetos e urbanistas nas administrações públicas municipais e auxiliando no

diagnóstico das condições urbanas e habitacionais.

O CAU/RS também tem atuado de forma incisiva na defesa da qualidade da formação profissional, promovendo campanhas permanentes contra a precarização do ensino de Arquitetura e Urbanismo. Entre as principais frentes estão o combate à proliferação de cursos de graduação ofertados na modalidade exclusivamente a distância (EaD), a articulação com instituições de ensino superior e a sensibilização da sociedade sobre os riscos dessa tendência. As ações buscam garantir que a formação dos futuros profissionais ocorra de forma ética, técnica e comprometida com as demandas sociais, urbanas e ambientais do estado.

5.1.4. A sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS está localizada na cidade de Porto Alegre, onde se concentram as atividades administrativas e estratégicas da autarquia.

Com o objetivo de ampliar sua presença territorial e qualificar o atendimento às demandas regionais, bem como intensificar as ações de fiscalização, o Conselho mantém escritórios regionais em cidades-polo estratégicas do estado, localizados nos municípios de Caxias do Sul, Santa Maria, Passo Fundo e Pelotas.

Essas estruturas descentralizadas fortalecem a capilaridade institucional, promovem o relacionamento com profissionais e gestores locais e viabilizam ações contínuas de fiscalização, atendimento, orientação e promoção da Arquitetura e Urbanismo em diferentes regiões do Rio Grande do Sul.

5.2. O Arquiteto e Urbanista

5.2.1. Arquiteto e urbanista é o(a) profissional de formação superior cuja atuação está regulamentada pela **Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010**, que institui o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF). O registro no CAU é obrigatório para o exercício legal da profissão em todo o território nacional. Empresas de Arquitetura e Urbanismo — organizações que possuam pelo menos um arquiteto e urbanista como responsável técnico — também devem estar devidamente registradas no respectivo Conselho Regional, conforme as disposições da mesma legislação

5.2.2. Atualmente temos mais de 237 mil arquitetos e urbanistas no Brasil, sendo cerca de 19 mil deles no Rio Grande do Sul. Em 2012, ano em que se estabeleceu o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, havia aproximadamente 10 mil profissionais registrados no RS.

5.2.3. A profissão tem predominância feminina, 65% no país e 66% no estado. Os profissionais atuantes são em sua maioria jovens, abaixo de 40 anos.

5.2.4. O número de empresas de Arquitetura e Urbanismo registradas no CAU/RS vem crescendo de forma significativa nos últimos anos. Atualmente, o Conselho conta com 4.295 empresas ativas, evidenciando o fortalecimento da atuação profissional organizada no estado. Ainda assim, a maior parte dos arquitetos e urbanistas segue atuando como profissionais liberais, com ampla diversidade de campos de atuação, sendo os serviços de projeto e execução de obras as principais atividades exercidas.

5.2.5. A proporção de arquitetos e urbanistas no RS é de aproximadamente 01 profissional para cada 521 habitantes. A concentração maior de arquitetos é em Porto Alegre e região metropolitana.

Cidades	Arquitetos Registrados	Empresas Ativas	Cursos de Arquitetura e Urbanismo
Porto Alegre	6.316	1.240	15
Caxias do Sul	1.113	262	5
Pelotas	767	104	3
Santa Maria	664	97	4
Passo Fundo	629	124	4
Canoas	534	99	4
Novo Hamburgo	526	129	1
São Leopoldo	394	65	1
Lajeado	329	98	1
Erechim	313	71	2
Bento Gonçalves	284	63	3
Santa Cruz do Sul	259	67	2
Bagé	191	28	2
Gravataí	180	56	0

Torres	178	26	1

5.2.6. Hoje existem 46 Instituições de Ensino Superior que oferecem curso de Arquitetura e Urbanismo no estado. Dez delas ficam em Porto Alegre.

5.2.7. A data de maior importância para o Conselho é o dia 15 de dezembro, Dia do Arquiteto e Urbanista. Na ocasião são feitas atividades e eventos para os arquitetos e urbanistas.

5.3. Atribuições profissionais

5.3.1. As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista estão previstas na resolução nº 21 do CAU/BR, publicada em 2012. De acordo com o artigo 2º, parágrafo único, dessa resolução, as atribuições de que trata o artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

I - Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

II - Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos;

III - Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

IV - Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

V - Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento.

5.3.2. Além desta resolução, O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em cumprimento ao determinado pelo Artigo 3º da Lei 12.378/2010, definiu quais atribuições são privativas da profissão e não podem ser realizadas por outros profissionais. A publicação da Resolução CAU/BR nº 51, que define as atribuições privativas de arquitetos e urbanistas, foi um grande avanço, já que estabeleceu o que é exclusivo do campo profissional de Arquitetura e Urbanismo.

5.3.3. O documento baseou-se em duas fontes principais: a Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício da profissão, e as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo. Divide as atividades privativas de arquitetos e urbanistas em seis grandes áreas: Arquitetura e Urbanismo; Arquitetura de Interiores; Arquitetura Paisagística; Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico; Planejamento Urbano e Regional; e Conforto Ambiental.

5.3.4. Desde 1933, quando foi instituído o sistema de regulação profissional, diversas atividades técnicas eram compartilhadas entre diferentes categorias. Com a promulgação da Lei nº 12.378/2010, que passou a regulamentar exclusivamente o exercício da Arquitetura e Urbanismo, foram estabelecidas de forma objetiva as atribuições privativas dos arquitetos e urbanistas, bem como aquelas que podem ser exercidas por outros profissionais.
O descumprimento dessas definições legais configura exercício ilegal da profissão, sujeito à apuração pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

6. PROPOSTA

6.1. Problema

6.1.1. Apesar de sua atuação abrangente e técnica, o CAU/RS enfrenta o desafio de estabelecer uma comunicação efetiva com grande parte dos arquitetos e urbanistas registrados no estado. Muitos profissionais ainda percebem o Conselho apenas como um órgão burocrático, responsável pela fiscalização e normatização da profissão, sem conhecer de forma clara suas ações institucionais, projetos estratégicos, programas de apoio técnico, ou seu papel na valorização profissional. Essa desconexão compromete a percepção de pertencimento, a confiança na gestão pública da profissão e o engajamento nas pautas defendidas pela autarquia.

6.1.2. Estabelecer uma comunicação estratégica que aproxime o CAU/RS dos arquitetos e urbanistas, fortalecendo a relação institucional e promovendo maior engajamento com as ações, programas e diretrizes do Conselho.

6.1.3. Divulgar de forma ampla e acessível as iniciativas promovidas pelo CAU/RS em benefício da profissão e da sociedade, evidenciando seu

papel como autarquia pública comprometida com a qualidade do exercício profissional, a ética, a responsabilidade técnica, a e a promoção do bem-estar coletivo.

6.1.4. Posicionar o CAU/RS como referência técnica para o poder público, destacando sua atuação em políticas públicas, apoio institucional a prefeituras, ações de fiscalização e defesa da legislação profissional

6.1.5 Fortalecer a imagem do Conselho como instituição que promove uma Arquitetura e Urbanismo para todos e todas, combatendo a ideia de que o acesso aos serviços profissionais está restrito a camadas sociais privilegiadas.

6.2. Objetivo Geral

6.2.1. Valorização do da marca institucional do CAU/RS

6.3. Objetivos Específicos

6.3.1. Reforçar o papel institucional do CAU/RS como órgão público responsável por orientar, fiscalizar e promover o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul.

6.3.2. Ampliar o reconhecimento do Conselho entre arquitetos e urbanistas, fortalecendo a conexão com os profissionais registrados e divulgando suas ações de valorização, apoio técnico e defesa da profissão.

6.3.3. Posicionar o CAU/RS como promotor de uma Arquitetura e Urbanismo para todos e todas, destacando sua atuação em iniciativas de impacto social, habitação, planejamento urbano e acessibilidade.

6.3.4. Contribuir para a percepção pública de que o CAU/RS atua em benefício direto da sociedade, garantindo a qualidade, segurança, ética e legalidade nos serviços prestados por profissionais habilitados.

7. CAMPANHA

7.1. Público alvo

7.1.1. Arquitetos e Urbanistas registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul .

7.2. Verba referencial para a simulação da campanha

7.2.1. R$ 200.000,00

7.3. Período da campanha

7.3.1. 90 dias

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Site CAU/RS:
www.caurs.gov.br

Lei 12.378/2010:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12378.htm

Atribuições Privativas dos Arquitetos e Urbanistas:
http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2014/01/AF-NFolder-resolucao51-.pdf

Dados Arquitetos e Urbanistas PF
https://gisserver.caubr.gov.br/arcgis/apps/dashboards/4eacac628aee4a94a3a9413adb5d22bc

Dados Arquitetos e Urbanistas PJ
https://gisserver.caubr.gov.br/arcgis/apps/dashboards/1cc7ca2458d940afae8288d615ed1788

Dados SENSO IBGE

https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs.html

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Datado e assinado eletronicamente.

Camila Minozzo
Fiscal de Contrato CAU/RS
Matrícula 84

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MINOZZO**, **Assistente de Atendimento e Fiscalização**, em 19/11/2025, às 09:45 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **4C815B60** e informando o identificador **0801867**.